



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 102 – A /1991

Data: 03 de setembro de 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Ademar Ribas do Valle, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Itapoá contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, através do programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – PRODURB, modalidade (PROBASE, ou Urbanização de Glebas, ou Urbanização de Favelas, ou Regularização Fundiária), no valor de CR\$ 120.992.000,00 (Cento e vinte milhões, novecentos e noventa e dois mil cruzeiros), destinado a Saneamento Básico e Pavimentação.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Itapoá, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF - através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – PROURB - modalidade (PROBASE, ou Urbanização de Glebas, ou Urbanização de Favelas, ou Regularização Fundiária), no valor equivalente à 234.974,1027 UPFS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado à saneamento básico e pavimentação. (Alterado pela LM 173/1992)

Art. 2º Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

continguais e/ou, ainda na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 1º Fica o Poder executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a caixa Econômica Federal – CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquida a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exeqüíveis, em caso de inadimplemento.

§ 2º Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal – CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Art. 3º O Poder executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 03 de setembro de 1991

ADEMAR RIBAS DO VALLE
Prefeito Municipal